



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2022

PENTECOSTE – CE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRIORIDADE PREFERENCIAL TAMBÉM AS PESSOAS COM AUTISMO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - CE

AUTORIA: VEREADOR AUGUSTO CÉZAR MATOS JÚNIOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, Estado Do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, amparadas pelo atendimento prioritário em todos os estabelecimentos do município de Alta Floresta.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, conforme descrito na lei supracitada é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º São sujeitos ao atendimento prioritário as pessoas citadas no caput do artigo todos os estabelecimentos tanto privados quanto públicos.

§ 3º Os mesmos estabelecimentos são obrigados a inserir nas suas placas de atendimento a identificação do símbolo nacional do autismo.

§ 4º Indica-se ao Poder Executivo a execução de Campanha de Conscientização junto aos estabelecimentos e a população após a sanção da lei, favorecendo a compreensão e aplicação da lei





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 2º O não cumprimento desta lei torna os estabelecimentos sujeitos as sanções previstas na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da mesma.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário da Câmara Municipal de Pentecoste, em 14 de fevereiro de 2022

Augusto César Matos Júnior

**AUGUSTO CÉZAR MATOS JÚNIOR
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

O artigo 1º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 estabelece como pessoas com direito assegurado ao atendimento prioritário “as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos”. A lei foi sancionada em 2010 e recebeu em 2015 alterações garantindo também a outras categorias o atendimento prioritário. Nesse sentido, considerando então a necessidade de atendimento especial e especializado as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, traz-se também esta proposição legislativa para que se possa também contemplar essa necessidade eminente no município.

Trazendo as palavras da presidente da Associação de Amigos dos Autistas de Alta Floresta (AMA-AF), Laila Burli da Costa, destacamos a crescente identificação de casos de autismo no município: “Diante disso e do crescente número de diagnósticos de TEA em nossa cidade, surge também a necessidade de orientações e capacitações aos profissionais, familiares e cuidadores com a finalidade de ampliar as discussões e aprofundar os conhecimentos no assunto”. A estimativa é que tenhamos mais de 100 casos em todo o município.

A questão do comportamento relacionado com esse tipo de transtorno ajuda a compreensão da necessidade do atendimento especial, já que, afeta de maneira significativa o processo de interação e convívio, logo, oferecer o atendimento prioritário é condição indispensável para que familiares e autistas tenham melhor qualidade de vida e participação social qualitativa no que tange ao atendimento dispensado aos mesmos.

Desta forma, encaminho as Edis e aos Edis esta proposição legislativa para que possa ser aprofundada e deliberada em sessão, e, desta forma, cumprindo nossa função e atuação dentro da sociedade no que tange as suas crescentes demandas.

Plenário da Câmara Municipal, em 14 de fevereiro de 2022

AUGUSTO CÉZAR MATOS JÚNIOR
VEREADOR